



ENCONTRO COM  
COORDENADORES DE CURSOS DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA

**13/10**

POR  
VIDEOCONFERÊNCIA

# A REGULAMENTAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E O ALCANCE DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE TÉCNICA

*Geólogo Dr. Marco Antonio Fontoura Hansen (Conselheiro)*  
*Advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira (Gerente Jurídico do CREA-RS)*

*OUTUBRO, 2020*

# PROFISSÕES NO BRASIL

- REGULAMENTADAS
- NÃO REGULAMENTADAS

RISCOS A SOCIEDADE

# CONFEA E OS CREA<sub>s</sub>

- AUTARQUIAS FEDERAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO.
- FISCALIZA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS
  - ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, GEÓGRAFOS, METEOROLOGISTAS E TECNÓLOGOS.
- PROTEGE SOCIEDADE CONTRA RISCOS
  - MAU EXERCÍCIO PROFISSIONAL
  - EXECUÇÃO POR LEIGOS.



# **LEI 5.194, 24 DE DEZEMBRO DE 1966**

- ASSEGURA DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS PROFISSIONAIS
- 

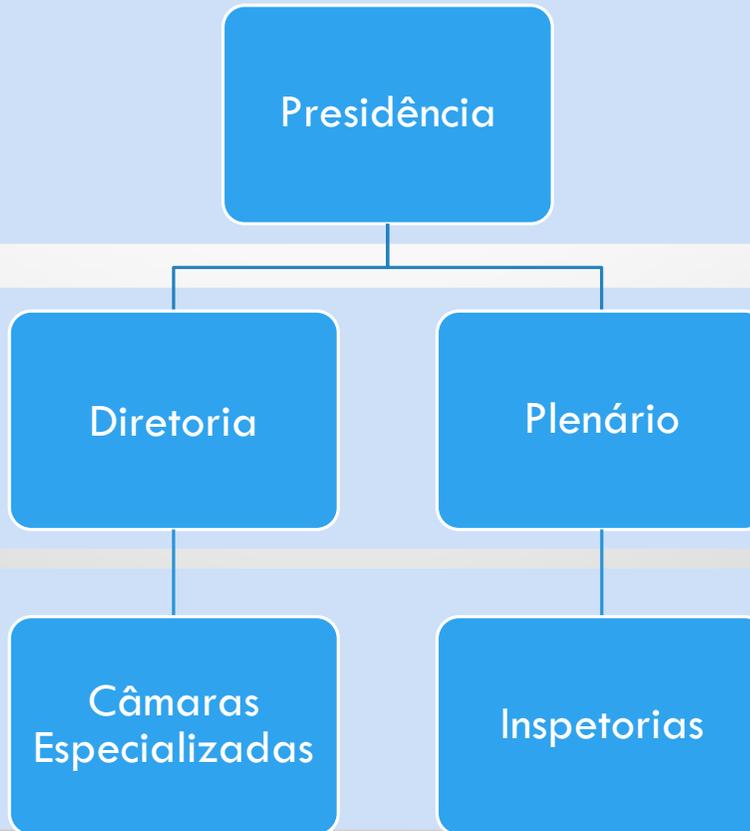
# MISSÃO DOS CREAs

- PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE, ORIENTANDO E **FISCALIZANDO** O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DA ÉTICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, BUSCANDO A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, A SEGURANÇA E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.

# **ATIVIDADES DOS CREA<sub>s</sub>**

- PRESTAR SERVIÇO PÚBLICO DE ORIENTAÇÃO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES VINCULADAS AO SISTEMA CONFEA-CREA, EM BENEFÍCIO DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS REGISTRADOS E DA SOCIEDADE.

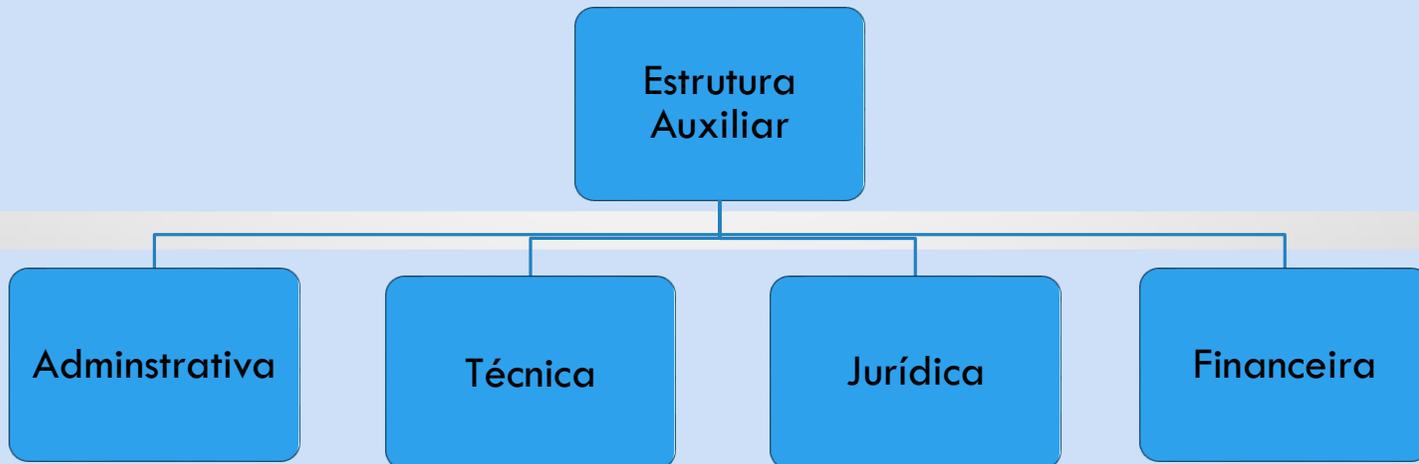
# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



# PLENÁRIO

- É O ÓRGÃO COLEGIADO DECISÓRIO QUE TEM POR FINALIDADE DECIDIR OS ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL, CONSTITUINDO A SEGUNDA INSTÂNCIA DE JULGAMENTO NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO, RESSALVADO O CASO DE FORO PRIVILEGIADO.

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



# CÂMARAS ESPECIALIZADAS

- APRECIAR E DECIDIR OS ASSUNTOS RELACIONADOS À FISCALIZAÇÃO.
- SUGERIR MEDIDAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES.
- ELABORAR AS NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS MODALIDADES PROFISSIONAIS.

# HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ART. 55 DA LEI 5.194/66
  - HABILITAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA (DIPLOMA).
    - EFETIVA-SE, GRAU SUPERIOR, COM A POSSE DO RESPECTIVO DIPLOMA.

# HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

- ART. 55 DA LEI 5.194/66
  - HABILITAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR (REGISTRO).
    - EFETIVA-SE COM O REGISTRO DO DIPLOMADO NO CREA, E SE MANTÉM COM O PAGAMENTO REGULAR DA ANUIDADE.
    - A FALTA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS GERA O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO, FICANDO O PROFISSIONAL IMPEDIDO DE EXERCER A PROFISSÃO.

## **LEI 5.194/66**

- **ART 55. – OS PROFISSIONAIS HABILITADOS NA FORMA DA LEI 5.194/66 SÓ PODERÃO EXERCER A PROFISSÃO APÓS REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL, SOB CUJA JURISDIÇÃO SE ACHAR O LOCAL DE SUA ATIVIDADE.**

# REGISTRO PROFISSIONAL

- REGISTROS DE EMPRESAS
- REGISTROS DE OBRAS E SERVIÇOS – ART
- ART DE CARGO / FUNÇÃO.

# **RESOLUÇÃO 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973**

- **ART. 1 – DISCRIMINA ATIVIDADES DAS DIFERENTES MODALIDADES PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, AGRONOMIA E GEOCIÊNCIAS EM NÍVEL SUPERIOR.**

# **RESOLUÇÃO 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973**

- ART. 25 – NENHUM PROFISSIONAL PODERÁ DESEMPENHAR ATIVIDADES ALÉM DAQUELAS QUE LHE COMPETEM, PELAS CARACTERÍSTICAS DE SEU CURRÍCULO ESCOLAR, CONSIDERADAS EM CADA CASO, APENAS, AS DISCIPLINAS QUE CONTRIBUEM PARA A GRADUAÇÃO PROFISSIONAL, SALVO OUTRAS QUE LHE SEJAM ACRESCIDAS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, NA MESMA MODALIDADE.
- PARÁGRAFO ÚNICO – SERÃO DISCRIMINADAS NO REGISTRO PROFISSIONAL AS ATIVIDADES CONSTANTES DESTA RESOLUÇÃO.

# **CAPACIDADE TÉCNICA**

- **O QUE SIGNIFICA “CONDIÇÕES DE CAPACIDADE”?**
- **O TÍTULO DE BACHAREL EM ....., POR SI SÓ, GARANTE AS CONDIÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA?**
- **O DIPLOMA É UMA EXPECTATIVA DE DIREITO?**

# CAPACIDADE TÉCNICA

- NO ART. 2º DA LEI 5.194/66 -
  - O EXERCÍCIO, NO PAÍS, DA PROFISSÃO DE ENGENHEIRO, OU ENGENHEIRO-AGRÔNOMO, **OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE CAPACIDADE E** DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS...

# CAPACIDADE TÉCNICA

- DO ART. 1º DO CC:
  - “*TODA PESSOA É CAPAZ DE DIREITOS E DEVERES NA ORDEM CIVIL*” (CAPACIDADE DE DIREITO).
- ISTO NÃO SIGNIFICA QUE POSSAMOS EXERCÊ-LOS DE FORMA IGUAL. ENTRA AÍ A **CAPACIDADE DE FATO**, OU **CAPACIDADE DE EXERCÍCIO**, DA APTIDÃO DE REALIZAR POR SI MESMO ATOS DA VIDA CIVIL, QUE PODE SER RESTRITA OU DE TODO RETIRADA.
- **QUANDO NÃO HÁ APTIDÃO PARA SE EXERCER OS DIREITOS**, NÃO SE EXCLUI A CAPACIDADE DE GOZO, SUPRINDO-SE ESTA COM A REPRESENTAÇÃO (NA INCAPACIDADE ABSOLUTA) OU **ASSISTÊNCIA** (NA RELATIVA).

# CAPACIDADE TÉCNICA

- **SAMPAIO DÓRIA (1946)** ENSINA QUE A “LEI, PARA FIXAR AS CONDIÇÕES DE CAPACIDADE, TERÁ DE INSPIRAR-SE EM CRITÉRIO DE DEFESA SOCIAL, E NÃO EM PURO ARBÍTRIO. NEM TODAS AS PROFISSÕES EXIGEM CONDIÇÕES LEGAIS DE EXERCÍCIO. OUTRAS, AO CONTRÁRIO, O EXIGEM. A DEFESA SOCIAL DECIDE. ... [UM] LAVRADOR[,] SE CARECE DE TÉCNICA, SÓ PREJUDICA A SI MESMO.



# CAPACIDADE TÉCNICA

- [PORÉM,] SE UM PEDREIRO SE METE A CONSTRUIR ARRANHA-CÉUS, SUA IGNORÂNCIA EM RESISTÊNCIA DE MATERIAIS PODE PREPARAR DESABAMENTO DO PRÉDIO E MORTE DOS INQUILINOS. DAÍ, EM DEFESA SOCIAL, EXIGIR A LEI CONDIÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA AS PROFISSÕES CUJO EXERCÍCIO POSSA PREJUDICAR DIRETAMENTE DIREITOS ALHEIOS, SEM CULPA DAS VÍTIMAS”.

Segundo os responsáveis pela obra essa diferença vai ser acertada no reboco



# CAPACIDADE TÉCNICA

- O EX-MINISTRO THOMPSON FLORES, ..., CONDUZIU O STF A DECIDIR QUE "A *LIBERDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL SE CONDICIONA ÀS CONDIÇÕES DE CAPACIDADE QUE A LEI ESTABELECE. MAS, PARA QUE A LIBERDADE NÃO SEJA ILUSÓRIA, IMPÕE-SE QUE A LIMITAÇÃO, AS CONDIÇÕES DE CAPACIDADE, NÃO SEJA DE NATUREZA A DESNATURAR OU SUPRIMIR A PRÓPRIA LIBERDADE*".
- A QUESTÃO DO RISCO À COLETIVIDADE, PORTANTO, É O CRITÉRIO QUE NORTEIA A INTERPRETAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DO DIREITO FUNDAMENTAL À LIBERDADE DE PROFISSÃO.

# QUESTÕES JURÍDICAS

- CORPORAÇÕES DE OFÍCIO.
- PRECEDENTES DO STF SOBRE EXERCÍCIO FISCALIZATÓRIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS COM RISCO SOCIAL.
- RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
- IMPORTÂNCIA DO DIÁLOGO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CONSELHOS DE PROFISSÃO.

**GRATOS PELA ATENÇÃO**

***PERGUNTAS?***

[JURIDICO@CREA-RS.ORG.BR](mailto:JURIDICO@CREA-RS.ORG.BR)

[MARCOHANSEN@UNIPAMPA.EDU.BR](mailto:MARCOHANSEN@UNIPAMPA.EDU.BR)